



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 039/2024

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2024, de autoria do vereador Edson de Souza, que “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 2025-2028 e dá outras providências”.

A proposição em questão fora protocolada em 17/12/2024, sendo que após o protocolo a presidência desta casa pleiteou parecer jurídico a cerca da legalidade do tema em comento.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza e iniciativa do Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos 8º, 9, 10 e 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana c/c artigo 164, do Regimento Interno, estando dessa forma, em condições de ser aprovado no tocante aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 68/2024, a proposição apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que, nos termos do artigo 15, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana e do artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Mesa Diretora a apresentação de projetos de lei relacionados à fixação de subsídios de agentes políticos do Poder Executivo.

Além disso, a Lei Orgânica do Município estabelece que a fixação de subsídios deve ocorrer até 60 dias antes das eleições municipais, o que não foi observado no presente caso. Este descumprimento caracteriza violação aos princípios constitucionais, especialmente o da moralidade administrativa (art. 37 da CF).

Portanto, o projeto não atende aos critérios de legalidade e constitucionalidade, sendo necessário que sua iniciativa e tramitação ocorram em conformidade com as normas municipais e constitucionais aplicáveis.

Dante do exposto, a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

manifesta-se pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024, recomendando que, caso se deseje reapresentar a matéria, esta observe rigorosamente a iniciativa privativa da Mesa Diretora e os prazos legais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.


Hector Augusto Siena Gobetti

Presidente